



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 13 de Abril de 2023 - Edição nº 888

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 479/2023: "Regulamenta a Lei Municipal nº 25, de 19 de junho de 2019, que autoriza a alienação onerosa e especial, mediante as obrigações impostas por aquela Lei, das áreas de terrenos do próprio municipal e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F58AEAC35E-19AE75788A-6B10690E46-ED8873686A



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 479, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 25, de 19 de junho de 2019, que autoriza a alienação onerosa e especial, mediante as obrigações impostas por aquela Lei, das áreas de terrenos do próprio municipal e dá outras providências.”

**JORGE PORTO CHELES, PREFEITO
MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA
BAHIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal,
e, em especial, do Art. 1º, § 5º e Art. 4º, da
Lei Municipal nº 25, de 19 de junho de 2019, E**

CONSIDERANDO que a carência habitacional popular no município de Potiraguá, apesar dos esforços das suas diversas administrações municipais engendrados nos últimos anos, ainda é extremamente grande;

CONSIDERANDO que centenas de famílias de baixa renda não têm condições de adquirirem áreas de terrenos destinados à construção de suas moradias, apesar de, num esforço comum, serem capazes de arcarem com os custos das construções de suas casas populares, ainda que em sistema de mutirão;

CONSIDERANDO que a moradia própria aos mais necessitados é obrigação de fomento do Estado, que as implementa com ações a níveis Federal, Estadual e Municipal, visando a diminuição ou mesmo erradicação do déficit habitacional popular, conforme preconiza a Constituição Federal

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8666/1993, em seu Art. 17, inciso I, letra f, ainda em vigor nesta data em virtude do disposto na Lei Federal 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, permite a alienação, mediante doação, venda ou cessão de uso de bens imóveis pelos diversos níveis da administração pública, de caráter residencial, desde que dentro de um Programa Habitacional pré-existente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 025, de 19 de junho de 2019, ao autorizar a alienação, nas condições especiais definidas naquela Lei, de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, tanto na área urbana do município, como nos distritos urbanizados de Guarupá-Mirim e Itaimbé, e, em sendo áreas de terrenos destinados à construções de caráter residencial, há de ser havida como programa habitacional e de regularização fundiária;

CONSIDERANDO, enfim, que o Art. 4º daquela Lei determinou a sua regulamentação.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam caracterizados como áreas nobres no âmbito da zona urbana e dos distritos de Gurupá-Mirim e Itaimbé, os terrenos destinados à construção civil servidos, na data da publicação deste Decreto, que estejam servidos por redes de esgotamento sanitário, distribuição de água potável e iluminação pública, para efeitos do parágrafo segundo do Art. 1º da Lei Municipal 025, de 19 de junho de 2019.

Art. 2º - Os terrenos que não se enquadrem no art. 1º deste Decreto, enquadrar-se-ão na classificação de “demais áreas”, para os efeitos do parágrafo segundo da Lei Municipal 025, de 19 de junho de 2019.

**Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170
CNPJ: 13.752.191/0001-90 / e-mail: adm.potiragua@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



- Art. 3º** - São mantidas as avaliações por metro quadrado estabelecidas no parágrafo segundo da Lei Municipal nº 025/2029, para efeitos de suas alienações.
- Art. 4º** - O Município regularizará fundiariamente, junto ao Registro de Imóveis da Comarca, a situação formal das áreas desafetadas, para fins de suas alienações, individualizando-as.
- Art. 5º** - Os terrenos desafetados eventualmente ocupados irregularmente na data da publicação deste decreto, ainda que construídos, são havidos como cessão de uso de caráter precário, podendo aquele que detenha sua posse precária nele permanecer até que sejam ultimados os atos para sua alienação, vedada expressamente quaisquer transferências da posse, as quais serão consideradas nulas de pleno direito, para todos os efeitos legais.
- Art. 6º** - Efetivada a individualização das áreas, as quais não poderão ser inferiores ao parcelamento mínimo do solo urbano em Potiraguá, Bahia, nos termos da legislação em vigor, a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará a relação de seus ocupantes, caso se enquadrem no teor do art. 5º deste Decreto, especificando suas respectivas qualificações, épocas e, se possível, datas exatas da ocupação.

Parágrafo primeiro – Os terrenos ainda não ocupados, e desde que não possuam quaisquer construções utilizadas pelo Município, e que se enquadrem no parágrafo segundo do art. 1º da Lei Municipal 025, de 19 de junho de 2019, poderão ser alienados na forma daquela Lei e deste Decreto, devendo os interessados cadastrarem-se para tal fim junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 15 (quinze) dias contados à partir da publicação do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo segundo – Os beneficiários terão seus requerimentos atendidos, dentro do número de terrenos disponíveis, obedecendo-se aos seguintes critérios de seleção:

I – Preferência à alienação a homens com idade superior a 70 (setenta) anos ou mulheres com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, na data do cadastramento;

II – Não ser detentor o interessado, na data da publicação deste Decreto, de propriedade ou posse direta ou indireta, salvo quanto a imóveis eventualmente objeto de locação ou comodato, sendo o interessado locatário ou comodatário, de quaisquer imóveis no âmbito dos municípios de Potiraguá, Itarantim, Maiquinique ou Itororó, todos no Estado da Bahia.

III – Ser o interessado ou seu cônjuge, ainda que vivendo em união estável, beneficiário de quaisquer programas de distribuição de renda, no âmbito federal ou estadual, na data da publicação deste Decreto;

IV – Não ultrapassar a renda familiar, ainda que considerados benefícios de programas de distribuição de renda, o valor de dois salários mínimos vigentes na data do cadastramento;

Parágrafo terceiro – Na hipótese de haverem áreas que sejam inferiores ao parcelamento mínimo do solo urbano, a alienação será procedida em regime condominial aos interessados cujas respectivas áreas sejam limitrofes, somando-se ambas as áreas para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

- Art. 7º** - Ultimadas as providências determinadas nos artigos anteriores, o Chefe do Executivo, já devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 25, de 19 de junho de 2019, determinará aos setores competentes da administração municipal, as providências cabíveis para

Praça Getúlio Vargas, N° 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170
CNPJ: 13.752.191/0001-90 / e-mail: adm.potiragua@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



outorga dos títulos de propriedade, mediante alienação onerosa, cujas condições são estabelecidas neste artigo, sem prejuízo de outras exigíveis pela legislação federal:

I – Depósito, em conta bancária especialmente aberta pelo Município, mediante recolhimento por guia própria, do valor da alienação, segundo cálculos nos termos do parágrafo segundo do Art. 1º, da Lei 025, de 19 de junho de 2019, a ser realizado pelo interessado;

II – Assinatura, pelo interessado, do termo de aceitação das condições de alienação, as quais constarão, obrigatoriamente, da escritura definitiva, a saber:

- a) Obrigação de construir, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da alienação, imóvel de caráter exclusivamente residencial, comprometendo-se a não alterar tal característica pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da outorga do “habite-se” pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal de Potiraguá, Bahia;
- b) Manter a residência familiar no imóvel construído pelo período de 10 (dez) anos, salvo eventual mudança para outro município, ou do distrito para a sede do município, devidamente comunicada à Procuradoria Jurídica do Município de Potiraguá, Bahia, e desde que a locação do imóvel a terceiros seja autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal;
- c) Manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data do “habite-se”, sendo vedado seu abandono.

III – O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, será motivo suficiente para a retomada do imóvel pelo Município, cuja cláusula de reversão deverá, obrigatoriamente, constar da escritura pública de alienação.

IV – Na hipótese de reversão, não responderá o município por quaisquer restituição do pagamento pela alienação, nem por quaisquer indenizações pelas benfeitorias realizadas no terreno ou nas construções, podendo, tão logo formalizada a reversão, retomar, em Juízo ou fora dele, o Município, a posse do imóvel.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Potiraguá, estado da Bahia, 13 de abril de 2023.


Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170
CNPJ: 13.752.191/0001-90 / e-mail: adm.potiragua@gmail.com